MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº247 DE 27 DE JANEIRO DE 1986

Estabelece critérios de atualização da remuneração dos vereadores.-

GLENIO LEMOS, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições regimentais, e em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº25, de 02 de julho de 1975, e da Lei Complementar nº50, de 20 de dezembro de 1985, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte resolução:

Art.1º- A Câmara Municipal, através do Ato Normativo, atualizará nos meses de janeiro e julho de cada ano os valores da remuneração do vereadores, da forma que segue:

a)-Na parte fixa, 20%(vinte por cento) sobre o valor-limite fixado pela Lei Complementar nº50, incidente sobre a remuneração global dos Deputados Estaduais, ou 4%(quatro por cento) do Orçamento Municipal do exercício, com base na Receita Prevista, e tomado sempre o menor valor;

b)-na parte variável, será adotado o mesmo critério da letra anterior;

c)-na parte referente a vantagens de "Auxílio Moradia", "Telefone", "Correspondência", "Transporte", "Passagens" e "Encargos Gerais de Gabinete", 20%(vinte por cento) do que perceberem os Deputados Estaduais em cada um desses títulos, quando for o caso.

§ 1º- Quando o divisor do valor dos 4%(quatro por cento) do Orçamento Municipal, pela incidência do artigo 4º da Lei Complementar nº25, for menor que a remuneração global efetivamente paga aos Deputados Estaduais, um terço do valor apurado será destinado ao pagamento das vantagens previstas na letra "c" deste artigo, distribuindo-se os outros 2/3(dois-terços) entre a parte fixa e variável.

§ 2º- Feita a atualização, os valores serão convertidos em ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), com base no índice do mes imediatamente anterior, e serão reajustados em cada trimestre, da mesma forma.

...segue

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º- No final de cada exercício, sempre que a base da remuneração for o Orçamento Municipal, feita a verificação da Receita efetivamente arrecadada, o excesso que porventura ocorrer, será devolvido aos cofres, bem como a diferença a menor será paga ao vereador tão logo encerrar o exercício.

Art.2º- Por sessão plenária remunerada, a que não comparecer o vereador, será descontado, no mes o valor equivalente a 1/95(um noventa e cinco avos) do total da remuneração variável anual de 1/360(um trezentos e sessenta avos) da remuneração fixa anual.

Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 171 e 207, respectivamente de 21 de dezembro de 1982 e 17 de novembro de 1983.-

Câmara Municipal, em 27 de janeiro de 1986

Dr. GLENIO LEMOS
Presidente da Câmara Municipal

Ver.Dr.AMADEU JOSÉ LUIZ
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner